

REGULAMENTO DOS ALOJAMENTOS



Caro(a) estudante,

Com o intuito de preservar a ordem e a boa convivência entre os estudantes internos recomendamos a você e seus responsáveis a leitura deste documento.

Assim, buscaremos aliar nossas forças a fim de ampliar cada vez mais a qualidade de nosso trabalho e o fortalecimento da harmonia entre estudantes e servidores.

Equipe da CGAE

Art. 1º. Os Alojamentos do Campus têm por objetivo garantir a permanência de estudantes menores de 18 anos provenientes de outras cidades, regularmente matriculados nos Cursos Técnicos.

§1º Nos Alojamentos não serão permitidos relacionamentos íntimos ou namoros entre estudantes de quaisquer gêneros.

§2º O preenchimento de vagas nos Alojamentos respeitará os critérios estabelecidos por edital específico publicado pelo Cmpus.

§3º Não terá direito de residir nos Alojamentos o(a) estudante:

- Que já tenha completado 18 anos de idade;
- Que for reprovado(a), transferido(a), evadido(a) do curso ou que trancar matrícula;
- Que praticar atos que atentem contra a moral e a integridade física de usuários e servidores, tais como agressões físicas, racismo, homofobia, bullying ou trote de qualquer espécie dentro ou fora do Campus;

Art. 2º. O(a) estudante residente no Alojamento que completar 18 anos terá sua permanência avaliada pela Coordenação de Alojamento e CGAE.

Art. 3º. O(a) estudante que sair do regime de Internato, não poderá retornar ao mesmo e perderá os benefícios a ele vinculados.

Art. 4º. Ao ser admitido no Alojamento, o(a) estudante receberá um quarto mobiliado e em boas condições de conservação e funcionamento, e assinará, juntamente com seu responsável legal, um Termo de Responsabilidade, declarando ciência e cumprimento deste Regulamento.

Art. 5º. Diariamente será fiscalizado o comportamento estudantil, bem como o controle e conservação do patrimônio à disposição nos quartos e dependências, com orientação e/ou notificação aos responsáveis sobre as medidas cabíveis para preservação da boa convivência.

Art. 6º. A Escola não se responsabilizará por eventualidades ocorridas nos quartos, sobretudo por ocasião de estarem com porta aberta, bem como furtos ou extravios de pertences deixados no alojamento.

Art. 7º Os internos deverão responder diariamente à chamada noturna às 22h00, de domingo à quinta-feira, e à 00h00 nas sextas-feiras e sábados, não podendo se ausentar dos Alojamentos após esses horários.

§1º – A partir desses horários, todas as luzes devem ser desligadas e o silêncio deverá ser mantido entre 22h00 e 06h00 durante os dias úteis e até às 09h00 aos sábados, domingos e feriados.

Art. 8º A saída dos(as) estudantes do Alojamento é livre, a qualquer dia e hora, desde que observados os horários de chamada noturna.

§1º Nenhum(a) estudante poderá viajar sem autorização por escrito dos responsáveis, devendo entregar antecipadamente à coordenação de Alojamento, formulário próprio comunicando sobre sua ausência. Constitui falta gravíssima a falsificação deste documento.

Art. 9º Ao ser contemplado(a), o(a) estudante e seus responsáveis ficam cientes de que o(a) interno(a) deverá manter frequência no Alojamento.

Art. 10 Durante o período de recuperação de fim de ano e que antecede a formatura, somente poderão permanecer nos Alojamentos os(as) estudantes que estiverem em recuperação.

Art. 11 Nos Alojamentos não será permitida a comercialização de guloseimas (doces, pipocas, chicletes, biscoitos, etc.), entre outros artigos.

Art. 12 Não será permitido o uso e/ou porte de facas com lâmina de corte. Os objetos cortantes ou que representem algum tipo de risco deverão ser recolhidos pelos servidores do setor e encaminhados à CGAE.

Art. 13 É dever do(a) estudante interno:

I. Adquirir enxoval completo quando da chegada ao Alojamento;

II. Comparecer pontualmente às aulas, convocações e reuniões em geral, não saindo antes de finalizá-las;

III. Adquirir cópia da chave de seu quarto, mesmo quando transferido para outro quarto;

IV. Permitir, a qualquer momento, a vistoria do quarto, armários e outros pertences que se encontram no interior do mesmo, desde que na presença de um de seus moradores;

V. Cumprir e fazer cumprir os horários estabelecidos com relação ao horário de silêncio, apagar das luzes e chamada noturna;

VI. Fazer limpeza diária no quarto e corredor correspondente ao seu quarto, de acordo com escala ou quando solicitado;

VII. Colaborar com banhos rápidos evitando desperdício e respeitando os colegas quanto ao tempo de uso;

VIII. Conservar os quartos devidamente arrumados, limpos e apresentáveis;

IX. Manter a cama arrumada e pertences organizados;

X. Zelar pela conservação dos móveis e pinturas, chuveiros, vasos, espelhos, vidraças, bebedouros, telefones e outros;

XI. Denunciar à Coordenação do Alojamento ou à CGAE quaisquer situações que firam o Regulamento ou que coloquem em risco o bem-estar de usuários;

XII. Manter o quarto trancado quando dele sair;

XIII. Ressarcir e reparar o dano causado direta ou indiretamente ao patrimônio sob sua responsabilidade;

XIV. Não permitir a entrada ou permanência de pessoas estranhas ao Alojamento sem consentimento dos Assistentes de Alunos;

XV. Respeitar as autoridades constituídas para atuarem nos Alojamentos.

Art. 14 As Faltas Disciplinares dos Alojamentos serão classificadas como Leves, Médias, Graves ou Gravíssimas e caberão aos Assistentes de Alunos, Coordenação de Alojamento e CGAE o registro e apreciação dos procedimentos cabíveis a cada caso.

Art. 15 Constituem Faltas Disciplinares Leves:

I. Permanecer no Alojamento no horário de atividades pedagógicas;

II. Deixar torneiras abertas, luzes acesas ou aparelhos de som ligados ao sair do quarto;

III. Proferir gritos e palavrões nas dependências do Alojamento;

IV. Deixar cama e armários desarrumados e objetos de uso pessoal sujos e atirados pelo quarto e banheiro;

V. Outras não constantes nesse rol que podem ser equiparadas pela Coordenação de Alojamento e/ou CGAE.

Parágrafo único. Para as Faltas Disciplinares Leves poderão ser aplicadas as seguintes Medidas Disciplinares acumuláveis, não necessariamente nessa sequência:

a) Advertência verbal;

b) Advertência escrita;

c) Comunicado aos pais/responsáveis;

Art. 16 Constituem Faltas Disciplinares Médias:

I. Transitar pelas dependências do Alojamento em trajés inadequados;

II. Criar, alimentar ou manter sob sua guarda animais de qualquer espécie;

III. Deixar de cumprir a escala de limpeza do seu quarto e corredor;

IV. Jogar água em colegas, em suas camas e outras dependências;

V. Não respeitar o horário de silêncio;

VI. Dormir no Alojamento em horário de aula;

VII. Reincidir em Faltas Disciplinares Leves;

VIII. Outras não constantes nesse rol que podem ser equiparadas pela Coordenação de Alojamento e/ou CGAE.

§ 1º. O não cumprimento da escala de limpeza impõe ainda o pagamento dobrado da tarefa.

§ 2º. Para as Faltas Disciplinares Médias, poderão ser aplicadas as seguintes Medidas Disciplinares acumuláveis, não necessariamente nessa sequência:

a) Advertência escrita;

b) Comunicado aos pais/responsáveis;

c) Suspensão do Alojamento por até 15 dias consecutivos.

Art.17 Constituem Faltas Disciplinares Graves:

I. Praticar jogos de quaisquer naturezas, dentro dos quartos, salas de estudos, ou imediações do Alojamento;

II. Retirar lâmpadas dos bocais, mexer no quadro de distribuição de energia ou em qualquer parte da rede elétrica, bem como utilizar tomadas e apagadores para fins indevidos;

III. Fazer reparos ou consertos no imóvel por conta própria;

IV. Colar cartazes ou banners de qualquer espécie, escrever nomes ou apelidos, efetuar riscos ou pichações, fixar pregos ou gravuras em paredes, armários, beliches, banheiros do internato;

V. Promover ou participar de brincadeiras que causem transtornos aos usuários e às instalações dos Alojamentos;

VI. Utilizar ebulidores, aquecedores elétricos ou outros equipamentos de elevado consumo de energia elétrica;

VII. Usar energia elétrica do Alojamento para fins lucrativos como realização de chapinhas ou congêneres;

VIII. Reincidir em Faltas Disciplinares Médias;

IX. Outras não constantes nesse rol que podem ser equiparadas pela Coordenação de Alojamento e/ou CGAE.

Parágrafo único. Para as Faltas Disciplinares Graves, serão aplicadas as seguintes Medidas Disciplinares acumuláveis, não necessariamente nessa sequência:

a) Advertência escrita;

b) Comunicado aos pais/responsáveis;

c) Termo de compromisso

d) Suspensão do Alojamento por até 30 dias consecutivos.

Art.18 Constituem Faltas Disciplinares Gravíssimas:

I. Falsificar documentos e assinaturas;

II. Fumar no interior e imediações do Alojamento

III. Receber, alugar ou favorecer a entrada e/ou permanência de não residentes, sem consentimento da CGAE ou Coordenação de Alojamento;

IV. Participar ou promover correrias, tumultos, ofensas corporais e/ou morais, trotes a calouros e aniversariantes, mesmo com a concordância de todos os envolvidos;

V. Usar de violência física contra colegas, servidores ou visitantes;

VI. Apresentar-se nos Alojamentos em estado alterado pelo uso de bebida alcoólica ou outras drogas;

VII. Usar e/ou depositar material explosivo, armas, bebidas alcoólicas ou outras drogas;

VIII. Sair do Alojamento após responder a chamada noturna;

IX. Deixar ou retornar ao Campus utilizando acessos não permitidos, tais como pular muros, portões, etc.;

X. Pernoitar fora do Alojamento, seja em casa de colegas, parentes, repúblicas, etc.;

XI. Reincidência em faltas disciplinares Graves;

XI. Outras não constantes nesse rol que podem ser equiparadas pela CGAE.

§1º. Para as Faltas Disciplinares Gravíssimas, poderão ser aplicadas as seguintes Medidas Disciplinares acumuláveis, não necessariamente nessa sequência:

a) Perda de alojamento e benefícios a ele vinculados sem direito a recurso

§2º. Em caso de registro dos incisos IV e V haverá também o Comunicado ao conselho Tutelar e autoridade policial.

Art. 19 Para aplicação das medidas será avaliado o histórico disciplinar do estudante.

Art. 20 A reincidência de Falta Disciplinar caracterizará agravante ao histórico individual.

Art. 21 A Medida de Suspensão ou Desligamento será comunicada aos pais ou responsáveis, garantindo ao (à) estudante o prazo de 3 dias para deixar o Alojamento.

Art. 22 Cada estudante deverá zelar por todos os seus bens, inclusive dinheiro, roupas, sapatos, celulares e notebooks, não tendo o Campus qualquer responsabilidade pelo extravio, roubo ou danos dos mesmos.

Art. 23 Ao final de cada bimestre a permanência do estudante no alojamento será avaliada de acordo com questões disciplinares e frequência escolar.

Art. 24 Em caso de doença, o(a) estudante que precisar de repouso deverá comunicar à CGAE para que sua permanência no Alojamento seja avaliada.

Art. 25 Ao final do ano letivo o quarto deverá ser entregue livre de quaisquer pertences pessoais e em condições de uso.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação CGAE ou Direção Geral do Campus.